

LEI Nº 1035/2001

Autoriza a doação de área de terras para **Raul Tsutomu Catsuraiama**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. **Raul Tsutomu Catsuraiama**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.164.123, SSP/MS e CPF nº 321.788.081-15, residente e domiciliado à Rua Porto Esperança nº 368, nesta cidade, uma área de terras medindo 14.043,06m² (quatorze mil, quarenta e três metros e seis centímetros quadrados), denominada lote **02** da Quadra "F" localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí medindo 126,00 metros; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 126,00 metros; **Lado Direito:** para o lote nº 01, medindo 109,11 metros, e **Lado Esquerdo:** para a Rua Projetada 2, medindo 113,49 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 1.150,00m² (um mil e cento e cinquenta metros quadrados), compreendendo área administrativa e de prestação de serviços.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.

§ 5º. O donatário obriga-se a criar 20 (vinte) empregos diretos, mediante apresentação semestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades.


§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma indústria de Artefatos de Cimento (pré-moldados), Serralheria e Usina de Concreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 032/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.189</u>
de:	<u>24</u> / <u>12</u> / <u>2001</u>
	
	(a) Responsável